

357/75



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 357/75

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS OFICIAIS MARGENEIROS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE MADEIRA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

José Antônio Alves de Melo

Suscitado(s) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E CARPINTARIAS, TANOARIAS, MÓVEIS DE VIME, E JUNCO E VASSOURAS DO RECIFE E OUTRO

NOACIR CESTAR BARACHO

Procedência RECIFE - PE.

25/11/75

Relator Juiz **SÁ PEREIRA**

*Para 22/5/75 (14 hrs)
30.05 (14 hrs)*

PAUTA
05/08/75

JULGADO EM
05/08/75



Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na
Indústria de Móveis de Madeira do Estado de Pernambuco

C.G.C. 11.011.152/0001-06

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de 10 de 1934

Séde Própria: Rua do Brum, 186 - FONE: 24-4316
RECIFE - PERNAMBUCO

Recife, 20 de março de 1975.

Exmo. Sr.

Dr. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO da 6ª REGIÃO

N E S T A

Tribunal Regional do Trabalho
6ª REGIÃO
Protocolo 389
Proc. 358
Recife, 21-03-75
Manoel Bezerra
INC. DO PROTOCOLO

Através do presente, encaminho anexo a V.

Ex. ia. o material para o DISSÍDIO COLETIVO desta classe.

- 01 - Ata da Assembléia
- 02 - Cópia do Edital de Convocação
- 03 - Cópia do DIÁRIO OFICIAL -DC 09/08/1974
- 04 - Uma cópia do Acôrdo de 1973

Cordialmente

Manoel Bernardo da Silva
MANOEL BERNARDO DA SILVA
PRESIDENTE

- 15.00 — Sessão da Tarde Exibindo o Filme "As Delícias da Vida" c/George Murphy no Festival Elizabeth Taylor
- 17.30 — Carinhoso c/Regina Duarte e Marcos Paulo
- 18.00 — Faixa Nobre c/Sexta Super Show — A cores
- 19.00 — Cuca Legal c/Francisco Cuoco e Yoná Magalhães
- 19.45 — Jornal Nacional — à cores — direto
- 20.15 — Escalada c/Tarcisio Meira e Nathalia Timberg
- 21.05 — Chico City — A cores
- 22.00 — O Rebu c/Betty Mendes e Ziembinsky
- 22.45 — Jornal Internacional — a cores — direto
- 23.05 — Sessão Coruja — Exibindo "por que tem que ser assim?" c/ Alan Abein e Sandra Locke
- 00.00 — Sessão Coruja — Exibindo "A Mortalha da Múmia" c/ André Morell e John Phillips

Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis de Madeira do Estado de Pernambuco

C.G.C. 11.011.152/0001-06

EDITAL

Assembléia Geral Extraordinária

O SINDICATO DOS OFICIAIS DE MARCENEIROS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE MADEIRA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua Diretoria convoca todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais para comparecerem em nossa sede social sita à rua do Brum, 186 nesta cidade, a fim de tomarem parte na ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que se realizará no próximo dia 13 do corrente mês e ano, às 18 horas em primeira convocação ou em segunda convocação às 19 horas, com 2/3 (dois terços) dos associados, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Discussão do aumento para o nosso Dissídio Coletivo em favor da classe para vigorar a partir de 22 de maio de 1975 a 22 de maio de 1976.

Recife, 07 de março de 1975.

MANOEL BERNARDO DA SILVA
Presidente

COMPANHIA INDUSTRIAL DE LAJES

C.G.C.M.F. Nº 10.918.233/0001

Assembléia Geral Ordinária

AVISO E CONVOCAÇÃO

Avisamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição na sede social desta Empresa, situada no Loteamento Jardim Botânico — Quadra Z' — bairro da Imbiribeira, desta cidade do Recife, os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, e, outrossim os convocamos para se reunirem na aludida sede social, em Assembléia Geral Ordinária, no dia 25 (vinte e cinco) do próximo mês de abril, às 10 (dez) horas, a fim de deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, concernentes ao exercício social e financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1974, e, afinal elegerem os membros do Conselho Fiscal desta mesma Sociedade, atribuindo-lhes inclusive as suas respectivas remunerações.

Recife, 26 de fevereiro de 1975.

PELA DIRETORIA

LEAO MANSUR
Diretor Presidente

JACOB ELIAS QUEVICI
Diretor Financeiro

Quindio e N duelarão no Grand

O ponto alto da reunião do próximo domingo no Hipódromo do Lucas será a disputa do Grande Prêmio o qual envolverá Frige, Antrim, Turfiste e Norteno e Quindio que vem de marcar significativos triunfos em excelentes tempos.

Mais cinco provas constam do programa que a Comissão de Corridas do Jockey Club de Pernambuco elaborou para o gaudío dos turfistas.

Na prova inicial, Dileto, apesar de estar ausente há algum tempo, é muito superior aos concorrentes e deve triunfar. Para o segundo posto ainda preferimos Travagline que não obstante estar parado é melhor do que Cauda e Cepui muito "verdes" ainda.

Bastião anda melhorando e não será surpresa se figurar no topo do marcador desta segunda carreira. Karoleiro não anda bem mas perdeu em companhia mais forte e poderá surpreender. El Maulito fica como "tertius" e Rasto deve aguardar outra oportunidade pois na última vez em que se apresentou mostrou estar completamente fora de forma.

Fumaré ficou na vez e deve faturar o terceiro páreo. Farthing é uma ótima

pedida p
do melh
enquanto
ram sen
Com
provável
Clássico
tman ref
só ter ca
não man
gou e n
companh
soluto.

Se
mingo p
finalizar
deixar T
de vista
sultado.

Chic
disputa
pois ven
nião ele
a parelh
feita de
na sema
turma f
gular e
até agora

PROGRAMA

PROGRAMA PARA A 9ª. CORRIDA A REALIZAR MARÇO DE 1975

1º Páreo — 47 — 300 metros — 13,30 horas —

1— Dileto	48 quilos	---
2— Cauda	48 "	---
3— Cepui	48 "	---
4— Travagline	48 "	---

2º Páreo — 48 — 1.100 metros — 14,10 horas —

1— El Maulito	51 quilos	---
2— Bastião	52 "	---
3— Rasto	51 "	---
4— Karoleiro	53 "	---

3º Páreo — 49 — 1.200 metros — 14,10 horas —
(sem des carga)

1—1— Farthing	50 quilos	---
2—2— Jeremias	54 "	---
3—3— Fumaré	52 "	---
4—4— Ataulfo	52 "	---
4—5— Olaim	52 "	---

4º Páreo — 50 — 1.500 metros — 15,30 horas —
clássico

1— Riachuelo	54 quilos	---
2— Estorninho	48 "	---
3— Spervier	52 "	---
4— Battman	54 "	---

5º Páreo — 51 — 1.200 metros — 16,10 horas —
grande prêmio

1—1— Frige	53 quilos	---
1—2— Antrim	53 "	---
2—3— Norteno	53 "	---
3—4— Quindio	53 "	---
4—5— Turfiste	53 "	---

6º Páreo — 52 — 1.100 metros — 17,00 horas —

1—1— Antecipado	49 quilos	---
2—2— Batira	51 "	---
3—3— Chico Rico	52 "	---
4—4— Desacato	51 "	---
4—5— Fleurette	55 "	---



Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis de Madeira do Estado de Pernambuco

C.G.C. 11.011.152/0001-06

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de 10 de 1934

Séde Própria: Rua do Brum, 186 - FONE: 24-4316

RECIFE - PERNAMBUCO

CÓPIA AUTÊNTICA, da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 de março de 1975, do SINDICATO DOS OFICIAIS DE MARCENEIROS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE MADEIRA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de / mil novecentos e setenta e cinco (1975, às 19,00 (dezenove) horas em segunda convocação na séde do SINDICATO DOS OFICIAIS DE MARCENEIROS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE MADEIRA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sita à rua do Brum, 186 - nesta cidade, tendo o Sr. Presidente MANOEL BERNARDO DA SILVA, aberto os trabalhos da / Assembléia Geral Extraordinária, autorizou que o Sr. Secretário / ANTONIO MARCIONILO DOS SANTOS, fizesse a leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário da Noite de dia 07 de março de 1975, o qual foi feito em voz alta, em seguida o Sr. Presidente esclareceu à Assembléia que a ordem do dia era exclusivamente para tratar de assuntos concernentes ao DISSÍDIO COLETIVO da classe, usando / da palavra o Sr. MANOEL JOSÉ DOS SANTOS fez uma proposta de 50% / (cincoenta por cento) ao plenário que depois de debatida usou da / palavra o companheiro MANOEL TERTULIANO DA SILVA, apresentando a segunda proposta 60% (sessenta por cento) e ambos os oradores se referiram a Ajuda de Custo para o almoço e o café nos serviços extraordinários, quando os serviços fossem realizados no Grande Recife, pedindo que fosse aumentado de Cr\$ 7,00 (sete cruzeiros) para / Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) e o café nos serviços extraordinários Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros). Pediu a palavra o companheiro ANTONIO FLORENCIO DA PAZ referindo-se a viagem para fora do Grande Recife e / os demais Estados onde as firmas fazem trabalhos de instalações / pedindo que além das despesas de transportes e hotéis fosse dado / a cada trabalhador uma ajuda de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) diárias para as despesas pessoais, tendo em vista que a maioria dos encarregados das seções fica de posse do dinheiro fornecido pela Empresa e não entrega nenhuma importância para os seus gastos pessoais e gera grandes dificuldades para os trabalhadores que são obrigados passar grande período fora dos seus lares a disposição da empresa em vista que os salários são pagos diretamente as suas empresas na empresa. O Presidente solicitou da Assembléia a escolha de dois escrutinadores que foram escolhidos JOSÉ MANOEL DOS SANTOS e ANTONIO FLORENCIO DA PAZ, e em seguida passou a votação das pro-

continua:



Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis de Madeira do Estado de Pernambuco

C.G.C. 11.011.152/0001-06

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de 10 de 1934

Séde Própria: Rua do Brum, 186 - FONE: 24-4316

RECIFE - PERNAMBUCO

2
continuação:

postas por escrutinio secreto, sendo feito a chamada pelo Livro de Presença e entregue a cada associado um envelope e uma cédula em branco para que de preferência dêem o seu voto após ter votado o último associado foi constatada que votaram 331 (trezentos e trinta e um) associados assim discriminados 300 (trezentos) SIM pela proposta de 60% (sessenta por cento) e 31 (trinta e um) // não associados pela proposta de 50% (cincoenta por cento) fazendo o total de 331 (trezentos e trinta e um) associados e nenhum em branco, foi devolvida a palavra ao Presidente do Sindicato e o mesmo agradeceu a votação e a maneira como foi conduzido os trabalhos. Foi franqueada ao plenário a palavra, referiu-se o companheiro MANOEL SEVERINO DA SILVA referente ao assunto das mensalidades dizendo o mesmo que desde 1965 que as mensalidades aumentavam R\$ 1,00 (um cruzeiro) em todos os Dissídios Coletivos assim passaria a partir do dia 1º de junho de 1975 para R\$ 9,00 / (nove cruzeiros) isto já era aprovado em Assembléias anteriores. Franqueada a palavra ao plenário usou da palavra JOSÉ FRANCELINO FILHO, se referendo a contribuição de 20% (vinte por cento) em favor do Sindicato para a reforma da sede e materiais para o convênio Médico já aprovada em assembleia em 1974 e o plenário se manifestou favorável tendo em vista que este beneficio era para todos os integrantes da categoria pois o Sindicato tinha uma politica de atender a todos, e usaram da palavra vários companheiros do plenário agradecendo o cuidado daquele companheiro referente ao assunto e deram uma saudação com palmas porem nenhuma restrição, e lembraram que os descontos serão feitos em duas parcelas conforme os Dissídios anteriores, sendo 10% (dez por cento) no mês de junho e 10% (dez por cento) no mês de julho fazendo um total de 20%, em seguida usou da palavra o Advogado do Sindicato Dr. JOSÉ ANTONIO ALVES DE MELO FILHO, se referindo a maneira como se conduziu a Assembléia e dizendo que era de sua responsabilidade manter um diálogo antes entre os dois Sindicatos da categoria para ver se era possível se encontrar uma solução definida caso fosse encontrada se levaria o acordo já preparado para o TRIBUNAL apenas para efeito Juridico e em seguida pediu que fosse designado dois companheiros para fazer parte da comissão de salário, e lembrou ainda, que deveria ser chamada a Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco para fazer parte do Dissídio Coletivo tendo em vista que o ano passado a Fe

continua:



Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis de Madeira do Estado de Pernambuco

C.G.C. 11.011.152/0001-06

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de 10 de 1934

Séde Própria: Rua do Brum, 186 - FONE: 24-4316

RECIFE - PERNAMBUCO

3
continuação

doração não ficou representada no Dissídio Coletivo, após usar da palavra o Advogado da Entidade o Presidente botou a escolha para o plenário e foi escolhido o Sr. JOSÉ MANOEL DOS SANTOS E ANTONIO / FLORENCIO DA PAS, e a Assembléia deu poderes a Diretoria de assinar em conjuntamente o acôrdo se assim fosse feito sem precisar de se convocar outra Assembléia. O Presidente do Sindicato em seguida avisou a Assembléia que ia mandar um ofício ao Sindicato Patronal convocando-o para uma reunião em conjunto das duas Diretorias e os dois Consultores Jurídicos, tendo em vista que sempre existiu bons entendimentos nos dois Sindicatos da categoria profissional. O Sr. Presidente suspendeu a Assembléia por 20 minutos para transcrição/ no Livro de Atas precisamente às 21,30 (vinte e uma horas e trinta minutos) O Sr. Secretário ANTONIO MARCIONILO DOS SANTOS, fez a leitura da Ata em voz alta e foi aprovada por unanimidade. Recife, 13 de março de 1975, MANOEL BERNARDO DA SILVA-PRESIDENTE, ANTONIO MARCIONILO DOS SANTOS -SECRETÁRIO, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS e ANTONIO / FLORENCIO DA PAZ, escrutinadores.

Recife, 13 de março de 1975.

Manoel Bernardo da Silva
MANOEL BERNARDO DA SILVA
PRESIDENTE



**Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na
Indústria de Móveis de Madeira do Estado de Pernambuco**

C.G.C. 11.011.152/0001-06

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de 10 de 1934

Séde Própria: Rua do Brum, 186 - FONE: 24-4316

RECIFE - PERNAMBUCO

Recife, 20 de março de 1975.

Exmo. Sr.

Dr. Juiz PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª

REGIÃO

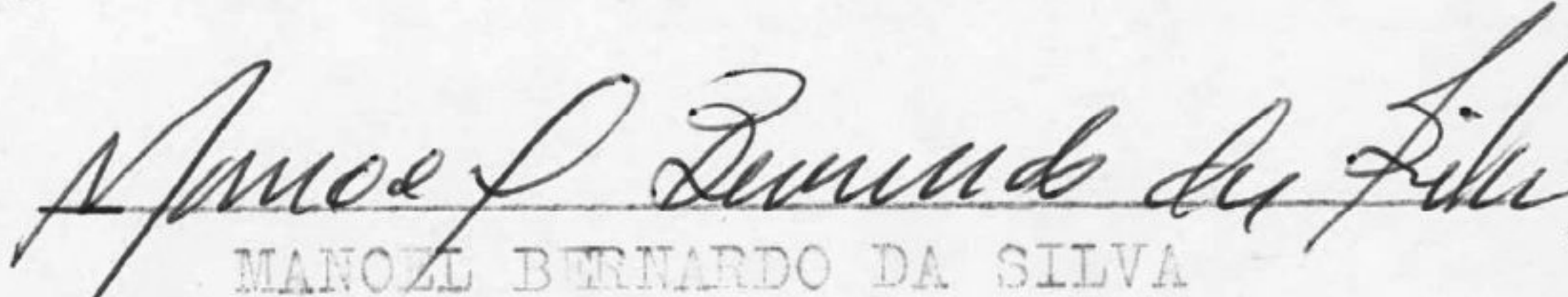
N E S T A

Através do presente, apresentamos a V. Excia as
REIVINDICAÇÕES APROVADAS PELA ASSEMBLÉIA:

- 01 - Pedido de aumento no percentual de 60% (sessenta por cento)
- 02 - MANTER O PISO SALARIAL, conforme Dissídio 301/74
- 03 - Aumento do percentual que se refere a cláusula 8ª do DISSÍDIO COLETIVO de C\$ 7,00 (sete cruzeiros) para C\$ 10,00 (dez cruzeiros) e de C\$ 3,50 (três cruzeiros e cinquenta centavos) para C\$ 5,00 (cinco cruzeiros) para o café nos serviços extraordinários que sejam mantidas as cláusulas anteriores com a seguinte modificação da 8ª cláusula.

8ª CLÁUSULA - Quando os serviços forem realizados nos Municípios da Zona Metropolitana será concedido ao empregado uma ajuda de C\$ 10,00 (dez cruzeiros) para o almoço e C\$ 5,00 (cinco cruzeiros) para o café a noite nos serviços extraordinários e despesas de transportes para os serviços externos.

Com os mais sinceros votos de apreço e estima
subscrevo-me atenciosamente


MANOEL BERNARDO DA SILVA
PRESIDENTE



**Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores da
Indústria de Móveis de Madeira do Estado de Pernambuco**

C.G.C. 11.011.152/0001-06

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de 10 de 1934

Séde Própria: Rua do Brum, 186 - FONE: 24-4316
RECIFE - PERNAMBUCO

RELAÇÃO DAS ENTIDADES QUE FAZEM PARTE DO DISSÍDIO CO

LETIVO:

- 01 - SINDICATO DOS OFICIAIS DE MARCENEIROS E TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE MADEIRA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
- 02 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E CARPINTARIAS TA-
NOARIAS, MÓVEIS DE VIME, JUNCO, VASOURAS, DO RECIFE,
Edifício Limoeiro 5º andar.
- 03 - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Edifício Limoeiro 5º andar.

Recife, 20 de março de 1975.

Manoel Bernardo da Silva
MANOEL BERNARDO DA SILVA
PRESIDENTE



Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na
Indústria de Móveis de Madeira do Estado de Pernambuco

C.G.C. 11.011.152

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de 10 de 1934

Séda: Av. Rio Branco, 144 - 1.º Andar - Sala 1 - Fone: 24-5845

RECIFE - PERNAMBUCO

- ACORDO SALARIAL -

O Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis de Madeira do Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Presidente Sr. MANOEL BERNARDO DA SILVA, e o Sindicato das Indústrias de Serrarias e Carpintarias, Tanerarias, Móveis de Vime e Junco e Vasouras de Recife, também representado por seu Presidente Sr. GILVAN MACHADO GUIMARÃES, tem entre si justo e contratado um aumento de salário para todos os trabalhadores representados pelos primeiros dos contratantes nas seguintes condições:

1ª - As Empresas concederão um aumento de salário aos seus trabalhadores a partir de 22 de maio de 1973 de 16,52% (dezesseis inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), sobre os salários resultantes de última Dissídio Coletivo realizado em 22 de Maio de 1972, e é extensivo aos que percebem salário a base de produção, tarefa ou empreitada;

2ª - O aumento de salário ora concedido, vigorará no período de 22 de Maio de 1973 à 21 de Maio de 1974;

3ª - As Empresas se obrigam a reservar local condigno para o preparo e serviços das refeições considerando-se as possibilidades de cada firma;

4ª - As Empresas possuirão material necessário aos primeiros assessorados de urgência;

5ª - As Empresas fornecerão sem ônus para os operários 2 (duas) calças e 2 (duas) camisas ou 2 (dois) macacões, por ano a critério de cada empresa, considerando-se as possibilidades dos Trabalhos, sendo fornecido vestuários após 3 (três) meses de admissão, e para o uso nas locais de serviços;

6ª - Quando os serviços forem realizados nos municípios de Recife Paulista e São Lourenço da Mata, fica concedido uma ajuda na importância de CR\$ 5,00 (cinco cruzeiros), além das despesas de transportes quando o empregado o realizar e seja justificável pela distância dos serviços externos;

7ª - Aos operários menores será pago o salário mínimo regional, quando forem aprendizes;

8ª - Serão compensados os aumentos espontâneos ou não concedidos a partir de 22 de Maio de 1972, resguardados as promessas;

9ª - Os empregadores se obrigam a efetuar os descontos, em folha de pagamento, das contribuições de seus empregados para o Sindicato da categoria profissional na forma do artigo 545 da CLT, bem como assim a efetuar os descontos de 20% (vinte por cento) sobre o aumento ora concedido, conforme decisão da Assembléia Geral do Sindicato dos empregados, sendo que, no mês de junho descontar-se-á 10% (dez por cento), e no mês de julho mais 10% (dez por cento), ressalvado o direito de não associar-se de se manifestar por escrito contrário ao desconto especial em apêndice a tesouraria do sindicato, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do presente ACORDO;

10ª - A revisão do presente acôrdo se regerá pelas Leis concernentes a matéria;

11ª - Visando dirimir dúvidas e tornar mais acessível a compreensão do aumento dos salários, ambos os Sindicatos concordarão com a seguinte tabela:

Continua-



Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na
Indústria de Móveis de Madeira do Estado de Pernambuco

C.G.C. 11.011.152

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de 10 de 1934

Séda: Av. Rio Branco, 144 - 1.º Andar - Sala 1 - Fone: 24-5845

RECIFE - PERNAMBUCO

10
[Handwritten signature]

- Continuação

A) - Os que percebiam mensalmente Cr\$ 334,20 (trezentos e trinta e quatro cruzeiros e vinte centavos), passarão a perceber a importância de Cr\$ 389,40 (Trezentos e Oitenta e Nove Cruzeiros e Quarenta Centavos);

B) - Os que percebiam mensalmente Cr\$ 322,69 (trezentos e vinte e dois cruzeiros e sessenta e nove centavos), passarão a perceber, Cr\$ 376,00 (Trezentos e Setenta e seis cruzeiros);

C) - Os que percebiam mensalmente Cr\$ 313,41 (trezentos e treze cruzeiros e quarenta e um centavos), passarão a perceber Cr\$ 365,19 (Trezentos e Sessenta e Cinco cruzeiros e dezenove centavos);

D) - Os que percebiam mensalmente Cr\$ 302,50 (trezentos e dois cruzeiros e cinquenta centavos), passarão a perceber Cr\$ 352,47 (trezentos e cinquenta e dois cruzeiros e quarenta e sete centavos);

E) - Os que percebiam mensalmente Cr\$ 294,83 (duzentos e noventa e quatro cruzeiros e oitenta e três centavos), passarão a perceber Cr\$ 343,53 (trezentos e quarenta e três cruzeiros e cinquenta e três centavos);

F) - Os que percebiam mensalmente Cr\$ 294,01 (duzentos e noventa e quatro cruzeiros e um centavos), passarão a perceber Cr\$ 342,58 (trezentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta e oito centavos);

G) - Os que percebiam mensalmente Cr\$ 284,32 (duzentos e oitenta e quatro cruzeiros e trinta e dois centavos), passarão a perceber Cr\$ 331,29 (trezentos e trinta e um cruzeiros e vinte e nove centavos);

H) - Os que percebiam mensalmente Cr\$ 273,67 (duzentos e setenta e três cruzeiros e sessenta e sete centavos), passarão a perceber Cr\$ 318,88 (trezentos e dezoito cruzeiros e oitenta e oito centavos);

12º - De acôrdo com o disposto no item VIII do Artigo 613 da CLT, ocorrendo a inobservância do presente acôrdo por parte do sindicato da categoria econômica pagará o mesmo, a título de penalidade, a quantia correspondente a 2 (dois) salários mínimos regionais, pagando o Sindicato da categoria profissional, no caso de violação de ajuste, a multa de (um) salário mínimo regional.

O presente acôrdo salarial, foi resultante de Dissídio Coletivo amigável ajuizado pela Delegacia Regional do Trabalho em Recife, conforme ata assinada em data de 21 de Maio de 1973, face ao Ofício apresentado pelo Departamento Nacional de Salário, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato patronal, realizada em data de 24 de maio de 1973.

Recife, 28 de Maio de 1973

as)

[Handwritten signature]
Presidente do Sindicato das Ind. Serrarias e Carp.

as)

[Handwritten signature]
Presidente do Sindicato Of. Marceneiros Trab. Ind. Mex. Madeira do Estado de Pernambuco.

em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei nº 5.048/66 e no art. 10 da Lei nº 5.048/66

Ministério do Trabalho e Previdência Social



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
9.ª Delegacia Regional

O presente Acordo Salarial, protocolado nesta 9.ª DRTS sob o nº 5817 de 1973, registrado nos termos do art. 10 da Consolidação das Leis do Trabalho, Art. 15, 496 do livro nº 4 da Delegacia de Registro.

Recife, 30 de Maio de 1973

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]
ROMÉULO ALVES LEITE
Delegado Regional do Trabalho

HELIO COUTINHO CORRÊA DA SILVA
B. TABELADO
BIANOR BAIA VILELA
SUBSTITUTO
MILTON MOREIRA DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO

RUA DIÁRIO DE PERNAMBUCO 28 - FONE 24-2351
LOJA E SÓBRE - nº. 1 - RECIFE - PE

RECONHEÇO a(s) firma(s) Romulo
Alves Leite

Recife, 30 de Maio de 1973
Em testemunho da verdade. O 8º Tab. Público

[Handwritten signature]

Móvel de Vime, e Junco e Vassouras do Recife e Outra — Advogado: — Moacir César Baracho — Procedência: Recife.

Acórdão: Ementa: — Julga-se procedente, em parte, Dissídio Coletivo, depois de ajustá-lo às exigências legais, mantendo-se o percentual encontrado para a majoração salarial, de acordo com a Lei n.ºs. 5451/68 e Prejulgado n.º 38/71 do E.T.S.T., e também se consideram mantidas as cláusulas existentes nos acordos anteriores firmados pelos Suscitante e Suscitado, como integrantes dos contratos de trabalho dos associados do Sindicato suscitante. Decisão: Acórdam: — os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do dissídio, arguida pela Procuradoria Regional. Mérito: por maioria julgar o presente dissídio procedente em parte nos seguintes termos: 1º) conceder majoração salarial de 20% (vinte por cento) à categoria profissional do suscitante, com incidência sobre os salários percebidos na data da instauração deste dissídio (22.03.74); 2º) serão compensados os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do aumento anterior, ressalvadas as exceções constantes do item XVII do Prejulgado n.º 38; 3º) o aumento vigorará pelo prazo de um ano, de 22 de maio de 1974 a 21 de maio de 1975; 4º) será obedecido o que dispõe o item XIII do referido Prejulgado, com respeito ao empregado admitido após a data base; 5º) as empresas se obrigam a reservar local condigno para o preparo das refeições, considerando-se as possibilidades de cada empresa; 6º) as empresas possuirão material necessário aos primeiros socorros de urgência; 7º) as empresas fornecerão, sem ônus para os operários, 2 (duas) calças e (duas) camisas, ou 2 (dois) macacões por ano, a critério de cada empresa, considerando-se as possibilidades dos trabalhos, sendo fornecidos vestuários após 3 (três) meses de admissão, e para uso nos locais de serviços; 8º) quando os serviços forem realizados nos municípios do Recife, Paulista e São Lourenço da Mata, será concedida ao empregado uma ajuda de Cr\$ 7,00, além das despesas de transporte, quando o empregado necessitar, assim como 50% da referida ajuda para o café à noite, em caso de serviço extraordinário; 9º) aos operários menores será pago o salário mínimo regional, quando forem aprendizes; 10º) as empresas se obrigam a efetuar os descontos, em folha de pagamento, das contribuições de seus empregados para o Sindicato da Categoria profissional na forma do art. 545 da C.L.T., bem como efetuar o desconto de vinte por cento (20%) sobre o aumento concedido, em benefício da sede do Sindicato, conforme, decidido pela Assembléia Geral Extraordinária, sendo que, no mês de junho, descontar-se-ão dez por cento (10%) e no mês de julho dez por cento (10%), ressalvado o direito do não associado se manifestar dentro de dez (10) dias, por escrito, contrário ao referido desconto, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial; contra o voto em parte do Juiz Duarte Neto que discordava do voto vencedor nos seguintes itens; a) a que o fornecimento de fardamento aos empregados que não tomaram parte nos acordos anteriores fique a critério das empresas; b) que o salário do menor seja o estatuído pela legislação aplicável à espécie; c) que a cláusula que determina o desconto em favor do Sindicato não faça ressalva em favor dos não sindicalizados e o voto do Juiz José Ajuricaba que acompanhava o voto do Juiz Duarte Neto na parte referente ao fardamento, confirmando as demais cláusulas e o voto do Juiz Octávio Bulcão que apenas adotava o percentual da Procuradoria Regional ... (17,50%), e quanto ao mais acompanhava o voto do Juiz Relator. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional, já pagas pelos suscitados. Recife, 17 de julho de 1974. As.)

Clóvis dos Santos Lima — Presidente — Amaury Enaldo de Oliveira — Relator — Ciente — José Guedes Corrêa Gondim Filho — Procurador.

NOTA: Nos termos do art. 6º da Lei n.º 5.584, de 26 de Junho de 1970, o prazo para interposição de qualquer recurso é de oito (8) dias e começa da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1216 do Código de Processo Civil. Recife, 6 de agosto de 1974.

JOSÉ ERNESTO DOMINGUES DA SILVA
Diretor Geral da Secretaria do TRT — 6a. Região.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

Publicação de Despacho do Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

PROC. N. TRT-1415/73 - RECURSO DE REVIS-TA - Recorrente: Administração do Porto do Recife (adv. Clóvis dos Santos Lima) - Recorridos: Edson Costa Melo e outros (adv. Milton Malta Maranhão) - Procedência: 4a. J.C.J. do Recife - ... DESPACHO: Revista sem seguimento. Abandono do recurso por dois dos litigantes. Vistos, etc. Interposta a Revista dois dos recorrentes firmaram acordo (fls. 87), restando apenas um dos litigantes acobertado nas duas alíneas do art. 898, não há lastro para o seu acolhimento, já que se discute a prova da relação de emprego, prova "abandonada" como entende o recorrente. Sob esse aspecto a Revista não pode prosperar. Nego-lhe, pois seguimento. Recife, 02 de julho de 1974. As.) Clóvis dos Santos Lima, Presidente do TRT da Sexta Região.

PROC. N. TRT-1485/73 - RECURSO DE REVIS-TA - Recorrentes: Legião Brasileira de Assistência (Maternidade Cândida Vargas e Elza Freitas Lira (adv. Romero da Silva Soares e José Gomes da Silva) - Recorridos: Os mesmos - Procedência: 2a. J.C.J. de João Pessoa - DESPACHO: Revista denegada. A ausência de elementos que possam abarcar o V. Acórdão. Vistos, etc. Matéria de cálculo salarial, foi o que examinou e decidiu o Regional. As duas Revistas atacam a decisão inconformada ou com o percentual adotado para o cálculo da taxa de insalubridade, ou porque o julgado de primeira instância foi parcialmente reformado. Correta a decisão, não havendo nos apelos matéria bastante para contrariá-la. Assim, nego seguimento a ambos os recursos. Publique-se. Recife, 17 de julho de 1974. As.) Clóvis dos Santos Lima, Presidente do T.R.T. da 6a. Região.

PROC. N. TRT-107/74 - RECURSO DE REVIS-TA - Recorrente: Délio Sales Linhares Moura (adv. Luiz José de Albuquerque Melo e Fernando Guedes Pereira) - Recorrido: Cia. Estadual de Habitação Popular (adv. Horácio de Sa) - Procedência: 1a. J.C.J. de João Pessoa - DESPACHO: Revista denegada. Reexame da prova. Vistos, etc. Não foi reconhecida a relação de emprego, apontando-se como elemento descharacterizador o preço previamente ajustado dos serviços. As duas instâncias assim entenderam, sem divergência. O Autor da Revista apega-se ao tempo da prestação de serviços - vários anos, executando serviços de desenhista. Nesta oportunidade não há lugar para o reexame da prova. Nego, assim, seguimento ao apelo. Publique-se. Recife, 17 de julho de 1974. As.) Clóvis dos Santos Lima, Presidente do TRT da 6a. Região.

PROC. N. TRT-169/74 - RECURSO DE REVIS-TA - Recorrente: João do Oda Silva (adv. José Gomes da Silva) - Recorrido: Ademar Almeida Bezerra (adv. Heráclito da Costa Gadelha e Henri Geraldo Malzac) - Procedência: 2a. J.C.J. de João Pessoa - DESPACHO: Revista sem curso. Pleito importuno. Vistos, etc. O V. Acórdão limitou o número de horas extras, devolvendo a sua apreciação à execução. Contra o reparo, surge a Revista, mas nada de concreto foi dado a conhecer pelo autor, quer quanto à preliminar, quer quanto ao mérito. A nulidade da decisão agora, seria injustificada. Nego seguimento ao pretendido apelo. Publique-se. Recife, 17 de julho de 1974. As.) Clóvis dos Santos Lima, Presidente do TRT da Sexta Região.

PROC. N. TRT-256/74 - RECURSO DE REVIS-TA - Recorrente: Cia. Hidro Elétrica de São Francisco (CHESF) (adv. Gilton Guedes Pessoa) - Recorrido: Henrique Carlos Dias Cardoso (adv. Reinaldo da Silva Lira) - Procedência: 5a. J.C.J. do Recife - DESPACHO: Revista denegada. Valor das anotações da Carteira do Trabalho, Vistos, etc. O apelo ordinário não logrou êxito, pois o Regional considerou minucioso o exame do processo pela Junta a que fez prevalecer a anotação da Carteira do Trabalho com a condenação nas diferenças salariais. A Revista vem fundamentada na letra "a", do art. 898 da C.L.T., mas os autos não chegam a contrariar o entendimento das duas instâncias tendo em vista, in casu, a impossibilidade da alteração das anotações por ato unilateral do empregador. Assim, nego seguimento ao apelo. Publique-se. Recife, 17 de julho de 1974. As.) Clóvis dos Santos Lima, Presidente do T.R.T. da 6a. Região.

PROC. N. TRT-294/74 - RECURSO DE REVIS-TA - Recorrente: Banco Itaú América S.A. (adv.

Mauro Grinberg) - Recorrido: José da Silva Junior (adv. Sebastião Fernandes de Farias) - Procedência: 1a. J.C.J. do Recife - DESPACHO: Revista de curso denegada. Vistos, etc. Negado provimento ao recurso ordinário, surge a Revista com amparo na alínea B do art. 898 da Consolidação. As razões do apelo são reduzidas e o único argumento exposto refere-se ao não motivo para o Regional "declinar contrariamente à confissão do reclamante". Não dou, assim, guarida ao apelo. Publique-se. Recife, 10 de julho de 1974. As.) Clóvis dos Santos Lima, Presidente do TRT da 6a. Região.

PROC. N. TRT-330/74 - RECURSO DE REVIS-TA - Recorrente: Ex-offício 1a. JCJ de Recife e Administração do Porto do Recife (adv. Clóvis de Andrade Leal) - Recorrido: Ednaldo Muniz de Melo (adv. João José Filho) - Procedência: 1a. J.C.J. do Recife - DESPACHO: Revista denegada. Requisitos da equiparação salarial apreciados nas duas instâncias. Vistos, etc. O V. Acórdão sustenta a tese da equiparação salarial, equiparação apurada no curso da instrução de acordo com o art. 461 da C.L.T. Na insatisfação diante do julgado, a recorrente alega ofensa à Lei e à Jurisprudência invocando os mesmos dispositivos que serviram de lastro ao decisorio. Quanto à última parte do apelo igual valor do trabalho, identidade de função e existência do quadro organizado em carreira - constituem matéria já apreciada pelas duas instâncias. Nestas condições, nego seguimento à Revista. Publique-se. Recife, 07 de julho de 1974. As.) Clóvis dos Santos Lima, Presidente do T.R.T. da 6a. Região.

NOTA: Nos termos do art. da Lei n. 5584, de 26 de junho de 1970 o prazo para interposição de qualquer recurso é de 8 dias e começa da data da publicação das conclusões.

A presente está de acordo com o art. 1216 do Código de Processo Civil.

Recife, 02 de agosto de 1974

José Ernesto Domingues da Silva
Diretor Geral da Secretaria do TRT da 6a. Região

Publicação de Despacho do Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

PROC. N. TRT-1044/73 - RECURSO DE REVIS-TA - Recorrente: Viação Itapemirim S/A. (adv. José Hugo dos Santos, Pedro Paulo Pereira Nóbrega e Derivaldo Domingues de Mendonça) - Recorrido: João Tizey de Souza Filho (adv. Júlio Severino de França e José Soares de Souza) - Procedência: JCJ de Campina Grande - DESPACHO: Revista denegada. Sua descharacterização. Vistos, etc. O Regional apreciou o aspecto da sucessão e seus efeitos, reconhecendo a existência de serviços do reclamante com larga continuidade. A empresa, no apelo de fls. 163 alega que a decisão contraria totalmente a prova, chocando-se, no seu dizer, os arts. 3º e 818 da C.L.T. Os autos carreados não dão vigor ao apelo, pelo que nego-lhe seguimento. Publique-se. Recife, 17 de julho de 1974. As.) Clóvis dos Santos Lima, Presidente do TRT da 6a. Região.

PROC. N. TRT-1154/73 - RECURSO DE REVIS-TA - Recorrente: Usina Pumaty S.A. (adv. Albino Queiroz de Oliveira Junior) - Recorrido: José Severino Alves (adv. Nilson Gibson e Mirco Ferreira) - Procedência: J.C.J. de Palmares - DESPACHO: Converter é difícil. Houve agravo de instrumento (rejam-se as peças pedidas), indeferido, como indeferida seria a Revista. Assim, foi dito no despacho de fls. 94. Não há o que reconsiderar. Notifique-se. Recife, 30 de julho de 1974. As.) Clóvis dos Santos Lima, Presidente do T.R.T. da 6a. Região.

PROC. N. TRT-1232/73 - RECURSO DE REVIS-TA - Recorrente: Rádio Paulista Ltda. (adv. Odair Carlos Vieira Ramos e Carlos Alberto Ramalho) - Recorrido: Elencio Moutinho Veiga de Souza (adv. Manoel Luiz de França Filho) - Procedência: 1a. J.C.J. do Recife - DESPACHO: Revista denegada. Argumentos que não convencem. Vistos, etc. O Regional, à unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade arguida no recurso ordinário. Confirmando a decisão recorrida. A matéria, pelo que espelha a ementa, versa sobre a caracterização da figura da desídia da administração da empresa. Nas razões da Revista o ilustre advogado revela prejuízo na produção de sua prova concluindo por entender que o Regional foi influenciado "por uma fantasia", indo de encontro com os acontecimentos e com a Lei. Os argumentos não convencem. Pelo que, nego seguimento ao pretendido remédio. Publique-se. Recife, 17 de julho de 1974. As.) Clóvis dos Santos Lima, Presidente do TRT da 6a. Região.

PROC. N. TRT-1262/73 - RECURSO DE REVIS-TA - Recorrente: Paulo Fernando Cavakanti da Silva (adv. Sebastião Cassiano Torres) - Recorrido: Saneamento do Recife S/A - SANER (adv. Alberto Campos Falcão) - Procedência: 6a. JCJ do Recife - DESPACHO: Revista a que se nega seguimento. Falta de fundamentação. Vistos, etc. Julgado deserto o recurso ordinário pelo fato de suas custas terem sido recolhidas após o prazo legal cinco (5) dias da interposição do apelo. A Revista não tem apoio em qualquer disposição de Lei, sendo interposta "para que se reexamina a matéria". Há algo de pitoresco no corpo da Revista quando o recorrente renova que o ex-funcionário "foi taxado de cachorro de Churchill e de maldito W aldick Soriano" (fls.). Mas o pitoresco não fundamenta o apelo, cujo silêncio sobre a diferença do julgado e da disposição violada, tem absoluto império. Nestas condições, nego seguimento ao pretendido remédio. Publique-se. Recife, 23 de julho de 1974. As.) Clóvis dos Santos Lima, Presidente do TRT da 6a. Região.

PROC. N. TRT-1355/73 - RECURSO DE REVIS-TA - Recorrente: Maria de Lourdes Advincola da

Rocha (adv. dos; Amira Trindade - Procedência: Revista dos, etc. mandada com decorrentes e ex-ambas as não conficando rva. Desc seguir em 1974. As.) Tribunal

PROC. N. TRT-1044/73 - RECURSO DE REVIS-TA - Recorrente: Conceição bosa Pinheiro e Al - Procedência: Revista de tempestividade. Acórdão corrente com mérito. Clóvis dos Santos Lima, Presidente do T.R.T. da 6a. Região

PROC. N. TRT-1044/73 - RECURSO DE REVIS-TA - Recorrente: (Adv. F. los Pess Freire) - Procedência: de fato, ressabva não aut vista pr jam pr mantes chos de chuir pe ria par guimen As) Clóvis dos Santos Lima, Presidente do T.R.T. da 6a. Região

NOTA:

Publicação de Despacho do Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

PROC. N. TRT-1154/73 - RECURSO DE REVIS-TA - Recorrente: Usina Pumaty S.A. (adv. Albino Queiroz de Oliveira Junior) - Recorrido: José Severino Alves (adv. Nilson Gibson e Mirco Ferreira) - Procedência: J.C.J. de Palmares - DESPACHO: Converter é difícil. Houve agravo de instrumento (rejam-se as peças pedidas), indeferido, como indeferida seria a Revista. Assim, foi dito no despacho de fls. 94. Não há o que reconsiderar. Notifique-se. Recife, 30 de julho de 1974. As.) Clóvis dos Santos Lima, Presidente do T.R.T. da 6a. Região.

PROC. N. TRT-1232/73 - RECURSO DE REVIS-TA - Recorrente: Rádio Paulista Ltda. (adv. Odair Carlos Vieira Ramos e Carlos Alberto Ramalho) - Recorrido: Elencio Moutinho Veiga de Souza (adv. Manoel Luiz de França Filho) - Procedência: 1a. J.C.J. do Recife - DESPACHO: Revista denegada. Argumentos que não convencem. Vistos, etc. O Regional, à unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade arguida no recurso ordinário. Confirmando a decisão recorrida. A matéria, pelo que espelha a ementa, versa sobre a caracterização da figura da desídia da administração da empresa. Nas razões da Revista o ilustre advogado revela prejuízo na produção de sua prova concluindo por entender que o Regional foi influenciado "por uma fantasia", indo de encontro com os acontecimentos e com a Lei. Os argumentos não convencem. Pelo que, nego seguimento ao pretendido remédio. Publique-se. Recife, 17 de julho de 1974. As.) Clóvis dos Santos Lima, Presidente do TRT da 6a. Região.

NOTA:

5a

Publicação de Despacho do Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

PROC. N. TRT-1355/73 - RECURSO DE REVIS-TA - Recorrente: Maria de Lourdes Advincola da

405 Santos - 74.979; Amaro Antonio da Silva - 74.977; Joselito Gomes da Silva - 74.978; Raimunda Farias da Silva - 74.979; José Vicente da Silva - 74.980; Leopoldino Pessoa da Silva - 74.981; Carlos Martins Rodrigues - 74.982; Cicero Justino Ferreira - 74.983; Paulo Marcos Paiva de Oliveira - 74.984; Maria Auxiliadora Araújo Maia e Silva - 74.985; João Batista Ramos Rinaldo - 74.986; Amara Alves da Silva - 74.987; Ridete Gomes de Andrade - 74.988; Sonia Maria Buarque dos Santos - 74.989

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, passou-se o presente edital na forma da lei, que será publicado pelo Diário Oficial e afixado no lugar de costume.

DADO e PASSADO nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1.0.8.1974). Eu, (Assinatura ilegível), Escrivã, fiz datilografar e assino.

José Napoleão Tavares de Oliveira
Juiz da 6a. Zona Eleitoral

O Doutor ANTONIO DE SOUSA DANTAS, Juiz Eleitoral da 7ª Zona da Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.

EDITAL N. 37/74

2a. VIA - Prazo 5 dias

FAZ saber que o presente EDITAL virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, no prazo de 5 (cinco) dias, que requereram 2a. Via de seus títulos os eleitores seguintes:

PROCESSO N. — NOME DO ELEITOR

076/74 — Gilberto Durant Tavares de Souza; 434/74 — Jucineide Bevenuto Rodrigues, d/casada Jucineide Bevenuto Rodrigues; 435/74 — Severina Vicente Ferreira; 437/74 — Maria de Fátima da Silva Scarano; 438/74 — Antoniete de Carvalho Silva; 439/74 — Juraci Vieira Ribeiro, d/desquitada Juraci Vieira de Melo; 440/74 — Sonia Maria Alcântara Meneses, d/casada Sonia Ma. Alcântara da Silva; 058/74 — Virgília Ma. de Aguiar, d/casada Virgília Ma. de Aguiar Correia; 077/74 — Pedro de Menezes Lyra; 129/74 — Maura Carmelita de Santana, d/casada Maura Carmelita de Santana e Silva; 206/74 — Valdira de Oliveira Coelho; 264/74 — Florivaldo Regis Loureiro; 265/74 — Pericles de Carvalho Poroca; 282/74 — Josué Rodrigues de Carvalho; 298/74 — Rozita Freire da Silva; 305/74 — Edgar Manoel de Melo; 331/74 — Zuila Cavalcanti Guedes e Silva, d/casada Zuila Cavalcanti Brandão; 342/74 — Tiburcio Bezerra Spindola; 352/74 — João Joaquim Alves Filho; s/n/74 — Irene Ma. da Silva; 377/74 — Claudete Bezerra Pinheiro, d/casada Claudete Pinheiro Barbosa; 398/74 — Natanael Francisco da Silva; 399/74 — José Vieira da Silva; 403/74 — Elisabete Va-

405 Santos - 74.979; Amaro Antonio da Silva - 74.977; Joselito Gomes da Silva - 74.978; Raimunda Farias da Silva - 74.979; José Vicente da Silva - 74.980; Leopoldino Pessoa da Silva - 74.981; Carlos Martins Rodrigues - 74.982; Cicero Justino Ferreira - 74.983; Paulo Marcos Paiva de Oliveira - 74.984; Maria Auxiliadora Araújo Maia e Silva - 74.985; João Batista Ramos Rinaldo - 74.986; Amara Alves da Silva - 74.987; Ridete Gomes de Andrade - 74.988; Sonia Maria Buarque dos Santos - 74.989

DADO e PASSADO nesta cidade do Recife aos 2 (dois) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, José Maria Gusmão da Silva Pinto, escrivão eleitoral, fiz datilografar e assino.

a) **Antonio Sousa Dantas**
Juiz Eleitoral - 7a. Zona
Recife-PE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL N. 39/74

TRANSFERÊNCIAS - CONCESSÃO

(Prazo 3 dias)

O Doutor ANTONIO DE SOUSA DANTAS, Juiz Eleitoral da 7a. Zona da Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.

FAZ saber aos que o presente EDITAL virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, no prazo de 3 (três) dias, que foram deferidos os pedidos de TRANSFERÊNCIA dos eleitores abaixo:

PROCESSO - NOME DO ELEITOR - INSCRIÇÃO

468/72 — Antônio Ribeiro de Godoy — 69.854; 507/72 — Nilza Duarte da Silva — 69.817; 07/73 — Aurea Mota da Silva — 69.668; 08/73 — José Hermínio da Silva — 69.667; 15/73 — Maria Rosiete Martins Melo — 69.633; 86/73 — Zulmira da Silva Barros — 69.855; 96/73 — Edith Luzia Vaz — 69.478; 106/73 — Eneida Jordão — 69.856; 177/73 — Maria de Lucena Araújo — 69.818; 47/74 — Maria José Ferreira — 69.534; 60/74 — Maria José de Brito Lemos — 69.858; 61/74 — Francisco Pinheiro de Lima — 69.533; 85/74 — Francisca Leite Cavakanti - 69.711; 90/74 — Maria José da Silva — 69.857; 91/74 — Cleonice José do Nascimento Leal - 69.636;

ra - Assunto: RECURSO ORDINÁRIO - Procedência: 2a. JCJ de J. Pessoa - Revisor Juiz: Paulo Cabral - Recorrente; Ex-officio 2a. JCJ de J. Pessoa (Prefeitura Municipal de Sapé) - Recorrido: José Justino de Araújo - Advogados: Tarcísio Emílio de Souza e Geraldo Matildes.

PROC. N. 21/74 - Relator Juiz: Duarte Neto - Assunto: RECURSO ORDINÁRIO - Procedência: 4a. JCJ do Recife - Revisor Juiz: José Ajuricaba - Recorrente: Antônio de Souza Lima - Recorrido: Aliança de Goiás Cia. de Seguros do Recife - Advogados: Cláudio Leite de Oliveira e José Gomes Filho.

PROC. N. 556/74 - Relator Juiz: José Ajuricaba - Assunto: RECURSO ORDINÁRIO - Procedência: 1a. JCJ de J. Pessoa - Revisor Juiz: Octávio Bukão - Recorrente: PROCALCO - Projetos Cálculos e Construções Ltda. - Recorrido: João Virgínio dos Santos - Advogados: Frank Roberto Santana Lins e Luiz Bezerra Cavakanti.

PROC. N. 647/74 - Relator Juiz: José Ajuricaba - Assunto: RECURSO ORDINÁRIO - Procedência: JCJ de Goiana - Revisor Juiz: Octávio Bukão - Recorrente: Severino Pedro da Silva - Recorridos: Pedro Gonçalves de Andrade e Engenho Canabrava (Antônio Correia) - Advogados: Alcides Rodrigues de Sena, Clodoaldo José D'Anuniação e João de Souza Leão Wanderley.

PROC. N. 347/74 - Relator Juiz: Octávio Bukão - Assunto: RECURSO ORDINÁRIO - Procedência: ... JCJ de Maceió - Revisor Juiz: José Rabelo - Recorrente: ESO Brasileira de Petróleo S/A. - Recorrido: Gilson Moraes e Silva - Advogados: José Abílio Neves Souza e Ilmar de Oliveira Caldas.

PROC. N. 656/74 - Relator Juiz: Octávio Bukão - Assunto: RECURSO ORDINÁRIO - Procedência: JCJ de Nazaré da Mata - Revisor Juiz: José Rabelo - Recorrente: Ex-Ofício JCJ de Nazaré da Mata (Prefeitura Municipal de Macaparana) - Recorrido: Severina de Melo Rodolfo.

PROC. N. 175/74 - Relator Juiz: José Rabelo - Assunto: RECURSO ORDINÁRIO - Procedência: 1a. JCJ do Recife - Revisor Juiz: Reginaldo Medeiros - Recorrente: Incapel Olinda Ltda. - Recorrido: João Dionísio Gomes Filho - Advogados: José Cândido da Fonseca e Cláudio Murilo Raposo.

PROC. N. 196/74 - Relator Juiz: José Rabelo - Assunto: RECURSO ORDINÁRIO - Procedência: JCJ de Mossoró - Revisor Juiz: Reginaldo Medeiros - Recorrente: José Nazareno da Silva - Recorrido: Raimundo Nonato da Silva.

PROC. N. 518/74 - Relator Juiz: José Rabelo - Assunto: RECURSO ORDINÁRIO - Procedência: ... JCJ de Jaboatão - Revisor Juiz: Reginaldo Medeiros - Recorrentes: Heleno Severino dos Santos e outro - Recorrido: Manoel de Albuquerque Maranhão - Advogados: Cícero Martins e Carlos Alberto da Paz Portella.

reira Quintas - Recorridos: Os mesmos - Advogados: Luiz Bezerra Cavalcanti, João Manoel de Carvalho e Luiz de Albuquerque Melo.

PROC. N. 564/74 - Relator Juiz: Reginaldo Medeiros - Assunto: RECURSO ORDINÁRIO - Procedência: 3a. JCJ do Recife - Revisor Juiz: Sá Pereira - Recorrente: Banco América do Sul S/A. - Recorrido: Luiz de Castro Machado - Advogados: Marcos Chaves e Durval Rodrigues da Silva.

PROC. N. 645/74 - Relator Juiz: Reginaldo Medeiros - Assunto: RECURSO ORDINÁRIO - Procedência: JDC de Guarabira - Revisor Juiz: Sá Pereira - Recorrente: Ex-officio JDC de Guarabira e Prefeitura Municipal de Araçagi - Recorrido: Maria Freires de Lima - Advogados: Lavoisier Nunes de Castro e Abmael B. de Oliveira.

PROC. N. 661/74 - Relator Juiz: Reginaldo Medeiros - Assunto: RECURSO ORDINÁRIO - Procedência: JCJ de Nazaré da Mata - Revisor Juiz: Sá Pereira - Recorrente: Ex-officio JCJ de Nazaré da Mata (Prefeitura Municipal de Macaparana) - Recorrido: Severina Francisca da Silva.

PROC. N. 728/74 - Relator Juiz: Reginaldo Medeiros - Assunto: RECURSO ORDINÁRIO - Procedência: JCJ de Caruaru - Revisor Juiz: Sá Pereira - Recorrente: Ex-officio JCJ de Caruaru (Prefeitura Municipal de Camocim de S. Félix) - Recorrido: Antônia Maria da Silva - Advogados: Etiene Vieira Gonçalves e Carlos Castanha Albuquerque.

NOTA:

A presente Pauta de Julgamento está devidamente afixada na Secretaria do TRT da Sexta Região, 4º andar do Forum Agamenon Magalhães - Av. Martin Luther King, n. 1.216 do Cód. de Proc. Civil.

Recife, 06 de agosto de 1974

José Ernesto Domingues da Silva
Diretor Geral da Secretaria do TRT
da Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
SEXTA REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO:

Proc. Nº. TRT — 301/74 — Dis-sídio Coletivo — Suscitante: — Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis de Madeira do Estado de Pernambuco. — Advogado: — Cícero José Martins — Suscitado: — Sindicato das Indústrias de Serrarias e Carpintarias, Tanoarias,



13
[assinatura]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 25 de 03 de 1975

M = *[assinatura]*
Chefe Serviço de Processos

[assinatura]
N. 25.3975
[assinatura]

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
AO SERVIÇO DE CONTABILIDADE

RECIFE, 31 DE 03 DE 1975

[assinatura]

Sr. Presidente:

Em cumprimento ao despacho supra, informo a V. Exa. que de acordo com o que determina a Lei nº 6.147, de 29/11/74 e Decreto nº 75.678 de 29/04/75, os suscitantes terão direito a um reajustamento salarial na ordem de 38% com vigência a partir de 1º de maio de 1975.

Recife, 12 de maio de 1975.

[assinatura]
Antônio Marcelino Filho
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos no

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 13 de 05 de 1975

M^a Auxiliadora B. Payson
Chefe Serviço de Processos

Designo o dia 22 de 5 de 75 às 14 horas,
para a audiência, notificados os interes-
sados e ciente a douta Procuradoria.

Digam as partes sobre o cálculo de fis.

Recife, 13 de 05 de 1975

Presidente do TBT da 6.ª Região

Recife, 15-05-1975
Proc. Recinal

Da Secretaria Judiciária do TRT
Ao

NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS | :
Suscitante:- DSJ-220/75
Suscitados:- DSJ-221 e
222/75.//////////

Com a presente, notifico V.S.^a, por todo conteúdo do despacho do Exm^o Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarado nos autos do Proc. n^o TRT-DC 375 /75, entre partes:

Sus^{te}: Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Ind. de Móveis de Madeira do Estado de Pernambuco.

Sus^{dos}: - [Sindicato das Industrias de Serrarias e Carpintarias, Tancoarias, Móveis de Vime e Junco e Vassouras do Recife] e Outro.

Despacho exarado:

"Designo o dia. 22 de ...maio..... de 1975, às 14.. horas, para a audiência, notificados os interessados e ciente a douda Procuradoria. Digam às partes sobre o cálculo de fls. Recife, 13.. de ...maio....., de 1975. a) Paulo Cabral de Melo - Presidente do TRT da 6a. Região".

O cálculo de fls. se refere à taxa de reajustamento encontrada pelo TRT - SOF - sendo a mesma 38%.

Para os devidos fins, anexo uma cópia da inicial endereçada aos suscitados.

Atenciosamente,

Diretor da Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região

RELAÇÃO N.º ¹⁵/_{tom}

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de **Pe.**

Da Correspondência Abaixo Discriminada. **Proc. Nº 357/75**

EM **16 DE Maio** DE 19 **75**

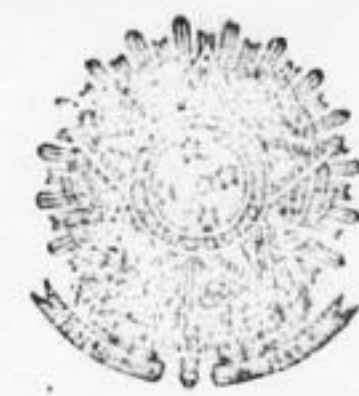
Sebastião da Ferreira
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

Nº DE ORDEM	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
220/75	Not.	Sind. dos Oficiais Marceneiros e Trabs. na Ind. de Móveis de Madeiras do Estado de Pernambuco - Nesta			1827
221/75	Not.	Sind. das Inds. de Serrarias e Carpintarias Tenearias, Móveis de Vime, Junca, Vassouras do Recife - Nesta			1828
222/75	Not.	Federação das Indústrias de Pernambuco - Nesta			1829

16 MAI 1975
SEED

[Handwritten signature]



16
/ 1975

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-357/75, em que são partes interessadas: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE MADEIRA NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E CARPINTARIAS, TANOARIAS, MÓVEIS DE VIME E JUNCO E VASSOURAS DO RECIFE E OUTRO; suscitante e suscitados, respectivamente.

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às 14:00 horas, na sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Presidente - Dr. Paulo Cabral de Melo e o Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho - Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho, compareceram o sr. Manoel Bernardo da Silva-Presidente do sindicato suscitante e o dr. Moacir César Baracho-Sindicato, digo, advogado do Sindicato das Indústrias de Serrarias e Carpintarias, Tanoarias, Móveis de Vime, e Junco e Vassouras do Recife e Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco (suscitados). Aberta a audiência o sr. Presidente solicitou das partes que se manifestassem sobre a possibilidade de acordo tendo em vista o pi, digo, o índice salarial encontra pelo Serviço de Orçamento e Finanças deste Tribunal. Com a palavra o advogado dos suscitados, solicitou ao sr. Presidente o adiamento da presente audiência, em virtude de sô ter recebido a notificação de convocação para a audiência, há dois dias. O sr. Presidente consultou o suscitante da possibilidade do adiamento, o que foi aceito. Desta forma o sr. Presidente deferiu o pedido de adiamento, marcando nova audiência para o próximo dia 30 do corrente, às 14:00 horas, neste mesmo local, cientes as partes presentes. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente audiência da qual para constar lavrei a presente ata que vai assinada pelo sr. Presidente, sr. Procurador, pelas partes presentes e por mim Secretária.////

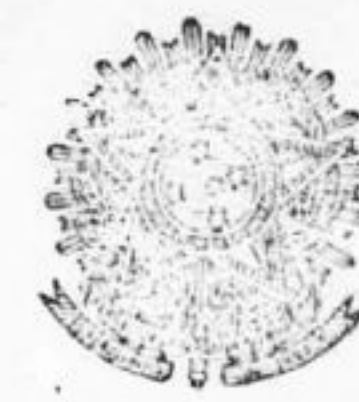
Presidente

Maurício Demétrio de Pina
Presidente sind. suscitante

[Signature]
Procurador

Moacir César Baracho
dr. Moacir César Baracho

M^a Lígia de Souza Head
Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

17
vm

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-357/75, em que são partes interessadas: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE MADEIRA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (suscitante) E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E CARPINTARIAS, TANOARIAS, MÓVEIS DE VIME, JUNCO E VASSOURAS DO RECIFE E OUTRO (suscitados).

Aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às 14:00 horas, na sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Vice-Presidente - Dr. Alfredo Duarte Neto, no exercício da Presidência e o Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho - Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho, compareceram o sr. Manoel Bernardo da Silva-Presidente do sindicato suscitante, e o sr. Gilvan Machado Guimarães-Presidente do Sindicato das Indústrias de Serrarias e Carpintarias, Tanoarias, Móveis de Vime, Junco e Vassouras do Recife, acompanhado do advogado dr. Moacir César Baracho. Aberta a audiência o Presidente solicitou das partes que se manifestassem sobre a possibilidade de acordo, tendo em vista o índice salarial encontrado pelo Serviço de Orçamento e Finanças deste Tribunal. Discutida a matéria constante dos autos suscitante e suscitados chegaram a um acordo nas seguintes bases: 1º) conceder majoração salarial de 38% (trinta e oito por cento) à categoria profissional do suscitante, com incidência sobre os salários percebidos na data da instauração deste dissídio, isto é, 21.03.75; 2º) serão compensados os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do aumento anterior, ressalvadas as exceções constantes do Item XVII do Prejulgado nº 38; 3º) o aumento vigorará pelo prazo de um ano a partir de 22 de maio de 1975 a 21 de maio de 1976; 4º) será obedecido o que dispõe o Item XIII do referido Prejulgado, com respeito ao empregado admitido após a data base; 5º) as empresas se obrigam a reservar local condigno para o preparo das refeições, considerando-se as possibilidades de cada empresa; 6º)



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

- 2 -

18
Jm

6º) as empresas possuirão material necessário aos primeiros socorros de urgência; 7º) as empresas fornecerão, sem ônus para os operários, 2 (duas) calças e 2 (duas) camisas, ou 2 (dois) macacões por ano, a critério de cada empresa, considerando-se as possibilidades dos trabalhos, sendo fornecidos vestuários após 3 (três) meses de admissão, e para uso nos locais de serviço; 8º) quando os serviços forem realizados nos municípios do Recife, Paulista e São Lourenço da Mata, será concedida ao empregado uma ajuda de Cr\$10,00 (dez cruzeiros), além das despesas de transporte, quando o empregado necessitar, assim como 50% (cinquenta por cento) da referida ajuda para o café à noite, em caso de serviço extraordinário; 9º) as empresas se obrigam a efetuar os descontos, em folha de pagamento, das contribuições de seus empregados para o Sindicato da Categoria profissional na forma do art. 545 da CLT, bem como efetuar o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o aumento concedido, em benefício da sede do Sindicato, conforme, decidido pela Assembleia Geral Extraordinária, sendo que, no mês de junho, descontar-se-ão 10% (dez por cento) e no mês de julho 10% (dez por cento), ressalvado o direito do não associado de manifestar-se dentro de 10 (dez) dias por escrito, contrário ao referido desconto, a contar da data da publicação deste acórdão no, digo, da publicação do acórdão no Diário Oficial. As custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional serão pagas pelos suscitados. Durante a lavratura do presente termo deu entrada no recinto o dr. José Antônio Alves de Melo-advogado do sindicato suscitante. A Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco fez-se representar na pessoa do seu advogado dr. Moacir César Baracho, que protestou pela juntada de credenciais no prazo de quarenta e oito horas. Em seguida o sr- Presidente determinou a imediata remessa dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho. E como tenham as partes livremente acordado vai o presente termo de acordo assinado pelo sr. Presidente, sr. Procurador, pelas partes presentes e por mim Secretária.//

Presidente

Procurador

Presidente sind. suscitante

Araceli
Presidente sind. suscitado

Advogado
Advogado sind. suscitante

Moacir Cesar Baracho
dr. Moacir Cesar Baracho

M^a Lúcia de Souza Bead
Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

19
2011

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A Procuradoria Regional

RECIFE, 30 DE 05 DE 1911

[Assinatura]

Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6a Região

Nesta data, recebidos estes autos do T. R. T.,

remeto-os ao Procurador

José Guedes Corrêa Gondim Filho

~~Procurador Regional~~

Recife, 02 de 06 de 1975

JG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO



DEPARTAMENTO NACIONAL DO SALÁRIO -Rio de Janeiro -Rio

121/75 04 06 75 Sindicato Oficiais Marceneiros Trabalhadores Indústria Móveis Madeira Estado Pernambuco ajuizou 21 março corrente ano dissídio coletivo contra Sindicato Industrias Serrarias Carpintarias Tanoeiras Móveis Vime Junco Vassouras Recife et Federação / Industrias Pernambuco pt Empregados beneficiados aumentos salariais / 16/52% 22 maio 1973 et 20% 22 de maio 1974 pt Obsequio informar taxa reajustamento pt Saudações pt Joseh Guedes Corrêa Gondim Filho pt Tra procurador Sexta Região pt

TELETYPE

21
vm

0620.1300

+

811053TRTR BR
TRABALHO RIO

TLX GM/RJ - 2119 20/06/75 JSANTOS

AO TRT - 6A. REGIAO RCE/PE

RESPOSTA SEU TELEX NR 126 VG DE 13/06/75 VG INTERESSE SINDICATO OFICIAIS MARCENEIROS TRABALHADORES INDUSTRIAS MOVEIS MADEIRA ESTADO PERNAMBUCO ET SINDICATO INDUSTRIAS SERRARIAS VG CARPINTARIAS ET TANOARIAS VG MOVEIS VIME VG JUNCO ET VASSOURAS RECIFE E FEDERACAO INDUSTRIAS PERNAMBUCO VG INFORMO VOSSORIA FATOR REAJUSTAMENTO SALARIAL EH DE 1.38 OU SEJA 38,00Ñ (TRINTA ET OITO INTEIROS POR CENTO) SOBRE SALARIOS MAIO 1974 VG CONFORME DECRETO NR. 75568 DE 29/04/75 VG PUBLICADO D.O. DE 30/04/75 PT CDS SDS CLAY GUIMARAES COVA - DG/TRASALARIO/MTB/RJ PT

TRABALHO RIO+

811053TRTR BR



TRT- 357/75 - Dis. Colet.

Suscitante - Sind. dos Oficiais Marceneiros etc.

Suscitado - Sind. das Ind. de Serrarias etc.

Procedência - Recife.

PARECER

Nada opomos à homologação do acôrdo celebrado no presente dissídio que representa a vontade das partes e atende às disposições legais pertinentes e normas do Prejulgado nº 38 do Colendo T.S.T.. O índice de majoração corresponde à taxa de reajustamento fornecida pelo D.N.S..

Recife, 25 de junho de 1975.



José Guedes Corrêa Gondim Filho
Procurador Regional

Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6a Região

Nesta data, recebidos esses autos do Procurador
José Guedes Corrêa Gondim Filho
~~Procurador Regional~~

remeto-os ao T. R. T.

Recife, 27 de 06 de 1975.

J. G. C. G. F.

23
vm

Not. TRT-SPO nº 43/75

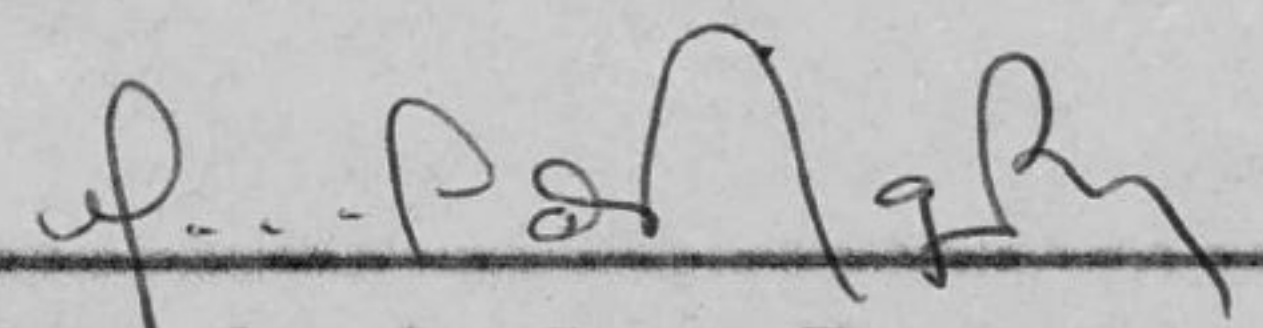
Recife, 01 de julho de 1975

Sr. Presidente:

Pela presente notifico a V. Sa., para no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria do TRT da Sexta Região - Serviço de Processos, a fim de receber a guia de recolhimento de Custas e Emolumentos Judiciais, referente ao Proc. TRT nº 357/75 - Dissídio Coletivo - entre partes: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE MADEIRA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante) e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E CARPINTARIAS, TANOARIAS, MÓVEIS DE VIME E JUNCO E VASSOURAS DO RECIFE E OUTRO (Suscitados), no valor de Cr\$ 151,32, que deverão ser pagas por V. Sa., no posto do Banco Brasileiro de Descontos, localizado no térreo deste Tribunal.

A falta de pagamento no prazo acima citado acarretará as cominações constantes da Resolução nº 57/63 do Colendo T. S.T. no seu art. 25.

Atenciosamente,


Marcelo do Rego Barros - Diretor do Serviço de Processos.

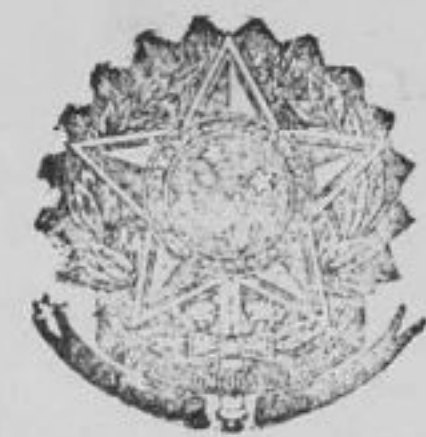
Ilmº. Sr.

Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Pe.

Marquês do Recife, 154 - Ed. Limoeiro

N e s t a

/mag.



24
mm

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria,
faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr.
Juiz Presidente.

Recife, 02 / 07 / 75

Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 02 / 07 / 75

Presidente

Sorteado Relator o sr. Juiz **SÁ PEREIRA**

Revisor o Sr. Juiz

Recife, 07 / 07 / 75

Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, 15 / 7 / 75

Relator

Visto, à Secretaria.

Recife, X / /

Revisor

Em pauta.

Recife,

Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PATRONIZADO DO CGC

02 RESERVADO

04 RESERVADO

25
29m

03 DATA DE VENCIMENTO
08.07.75

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

Federação das Indústrias do Estado de Pe.

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

Marquês do Recife - Ed. Lincoeiro

07 NÚMERO

154

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 C.P.

50.000

11 MUNICÍPIO (IDE)

Recife

12 SIGLA DA U.F.

PE.

13 EXERCÍCIO

1975

14 COTA OU DUODECÍMIO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

3

17 N.º PROCESSO

000.357/75

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Enrolamentos de Dissídio Coletivo

20 CÓDIGO
1450

21 VALOR - CR\$

1,00

37 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

S F O

N.º E ESPECIE DO PROCESSO

DJ - 357/75

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CR\$

25 CORREÇÃO MONETARIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CR\$

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MAQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

28 TOTAL

29 VALOR - CR\$

1,00

RECLAMANTE(S) Sind. Of. Marveneiros do E. de Pe.

RECLAMADO(S) Sind. Ind. Vassouras e outro

GUIA N.º

000.046

EXPEDIDA EM

07.07.75

RUBRICA DO FUNCIONARIO

Modelo aprovado pelo ato Declaratório n.º 004/75 - SRF (C.I.E.F.) 0029

[Handwritten Signature]

30

AUTENTICAÇÃO

0.001,00 CR\$

SECRETARIA DE RECEITAS
DEPARTAMENTO DE RECEITAS
DE RECEITAS FISCALIS - DARE

BRADESCO
217/0597
Ag. Municipal - Urb. Recife
7 JUL 1973
Tributos e Taxas
Recolhido e autenticado

SECRETARIA DE RECEITAS
DEPARTAMENTO DE RECEITAS
DE RECEITAS FISCALIS - DARE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01. CPF OU NÚMERO PROPRIETÁRIO DO CFC

02. RESERVADO

04. RESERVADO

*26
1975*

03. DATA DE VENCIMENTO

03.07.75

05. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

Federação das Indústrias do Estado de Pe.

06. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

Marquês do Recife - Ed. Limoeiro

07. NÚMERO

154

08. COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09. BAIRRO OU DISTRITO

10. C.P. 50.000

11. MUNICÍPIO (CIDADE)

Recife

12. SIGLA DA U.F.

PE.

13. EXERCÍCIO

75

14. COTA OU DUODECÍMIO

15. PERÍODO DE APURAÇÃO

TIPO

17. N.º PROCESSO

000.357/75

18. REFERENCIAL

19. ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Custas de Dissídio Coletivo

20. CÓDIGO

1505

21. VALOR - CR\$

151,32

31. OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

S P O

N.º E ESPECIE DO PROCESSO

DC - 357/75

22. MULTA E/OU JUROS

23. CÓDIGO

24. VALOR - CR\$

25. CORREÇÃO MONETÁRIA

26. CÓDIGO

27. VALOR - CR\$

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

28. TOTAL

29. VALOR - CR\$

151,32

30.

AUTENTICAÇÃO

000.357/75

0.151,32 DHTI

GUIA N.º

000.045

EXPEDIDA EM

07.07.75

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Modelo aprovado pelo ato Declaratório n.º 004/75 - SRF (C.I.E.F.) 0029

[Handwritten Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 357/75

28
vsm

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Paulo Cabral de Melo com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Sá Pereira (Relator), Duarte Neto, José Ajuricaba, Aloísio Moreira, Edgar Lacerda, Clóvis Valença, Cláudio Carneiro e Reginaldo Medeiros,

resolveu o Tribunal, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1ª) conceder majoração salarial de 38% (trinta e oito por cento) à categoria profissional do suscitante, com incidência sobre os salários percebidos na data da instauração deste dissídio, isto é, 21.03.75; 2ª) serão compensados os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após vigência do aumento anterior, ressalvadas as exceções constantes do item XVII do Prejulgado nº 38; 3ª) o aumento vigorará pelo prazo de um ano a partir de 22 de maio de 1975 a 21 de maio de 1976; 4ª) será obedecido o que dispõe o item XIII do referido Prejulgado, com respeito ao empregado admitido após a data base; 5ª) as empresas se obrigam a reservar local condigno para o preparo das refeições, considerando-se as possibilidades de cada empresa; 6ª) as empresas possuirão material necessário aos primeiros socorros de urgência; 7ª) as empresas fornecerão, sem ônus para os operários, 2 (duas) calças e 2 (duas) camisas, ou 2 (dois) macacões por ano, a critério de cada empresa, considerando-se as possibilidades dos trabalhos, sendo fornecidos vestuários após 3 (tres) meses de admissão, e para uso nos locais de serviço; 8ª) quando os serviços'

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 05 de 08 de 1975

Secretário do Tribunal

28
un

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 357/75

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Paulo Cabral de Melo com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes Sá Pereira, (Relator), Duarte Neto, José Ajuricaba, Aloísio Moreira, Edgar Lacerda, Clóvis Valença, Cláudio Carneiro e Reginaldo Medeiros. resolveu o Tribunal, forem realizados nos municípios do Recife, Paulista e São Lourenço da Mata, será concedida ao empregado um ajuda de Cr\$10,00 - (dez cruzeiros), além das despesas de transporte, quando o empregado necessitar, assim como 50% (cinquenta por cento) da referida ajuda para o café à noite, em caso de serviço extraordinário; 9º) as empresas se obrigam a efetuar os descontos, em folha de pagamento, das contribuições de seus empregados para o Sindicato da Categoria profissional na forma do art. 545 da CLT, bem como efetuar o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o aumento concedido, em benefício da sede do Sindicato, conforme decidido pela Assembléia Geral Extraordinária, sendo que, no mês de junho, descontar-seão 10% (dez por cento) e no mes de julho 10% (dez por cento), ressalvado o direito do não associado de manifestar-se dentro de 10 (dez) dias por escrito, contrário ao referido desconto, a contar da data da publicação do acórdão no Diário Oficial. As custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo Regional, pelos suscitados.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 05 de 08 de 1975

Fernando Monteiro
Secretário do Tribunal

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz RELATOR

Recife, 07 de 08 de 1975

[Handwritten signature]
Chefe Serviço Processos

Devoos. desta data, pelo Sr. Juiz Relator, remeto ao Juízo de Acórdãos.

Rec. 19/08/75
[Handwritten signature]



Proc.n.TRT#DC-357/75

28
mm

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão - Ementa -

Acordo que se homologa na indústria de móveis, para reajuste salarial.

Vistos, etc.

O Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis de Madeira do Estado de Pernambuco em simples petição, encaminhando documentos a Presidência deste Tribunal relativos a ata da Assembléia, cópias dos editais de convocação publicados na imprensa para a mesma Assembléia e de aumentos salariais anteriores, fls. 3/12, instaurou informalmente, o presente dissídio coletivo, com as reivindicações que constam em termos de ofício à fls. 7, por onde se verifica pleitear o aumento salarial de 60% (sessenta por cento), manter o piso de salário conforme o dissídio anterior nº 301/74, além de outros pleitos que menciona, sem referir expressamente ao órgão patronal, o que somente se infere da aligeirada referência da ata da Assembléia do Suscitante e dos termos do acordo anterior, ficando assim estabelecido sua abrangência que as notificações mandadas expedir corroboram, referindo, como suscitados os Sindicatos das Indústrias de Serrarias e Carpintarias, Tanoarias, Móveis de Vime, Junco, Vassouras do Recife e a Federação das Indústrias de Pernambuco. Fls. 15.

Remetidos os autos a seção de Contabilidade deste Tribunal fixada foi a taxa do reajuste em 38% (trinta e oito por cento). Fls. 13.

Adiada a audiência então designada, já na que se lhe seguiu celebraram as partes o acordo de fls. 17/18, ficando acertado o aumento salarial para a categoria profissional suscitante em 38% (trinta e oito por cento) e na conformidade das cláusulas ali ajustadas.

Dos autos consta a fls., o telex resposta do Departamento Nacional de Salários dando como taxa reajustável o percentual de 38% (trinta e oito por cento) sobre os salários de Maio de 1974.

30
1975Acórdão - Continuação -

Regional assim se expressou:

Ouvida a ilustrada Procuradoria Regional assim se expressou:

" Nada opomos à homologação de acordo celebrado no presente dissídio - que representa a vontade das partes e atende às disposições legais pertinentes e normas do Prejulgado nº 38 do Colendo T.S.T.. O índice de majoração correspondente à taxa de reajustamento fornecida pelo D.N.S."

É o relatório.

V O T O:

Se bem que dos autos não conste a prova do mandato que o advogado do Suscitado protestara juntar em 48 horas, bem como do pagamento das custas a despeito do ofício de fls. 23, deixo de converter o presente julgamento em diligência para aquele fim, não só atento ao princípio da celeridade processual, como também, porque tendo a parte estado presente a audiência configurou aquele mandato e o pagamento das custas pode ser satisfeito posteriormente.

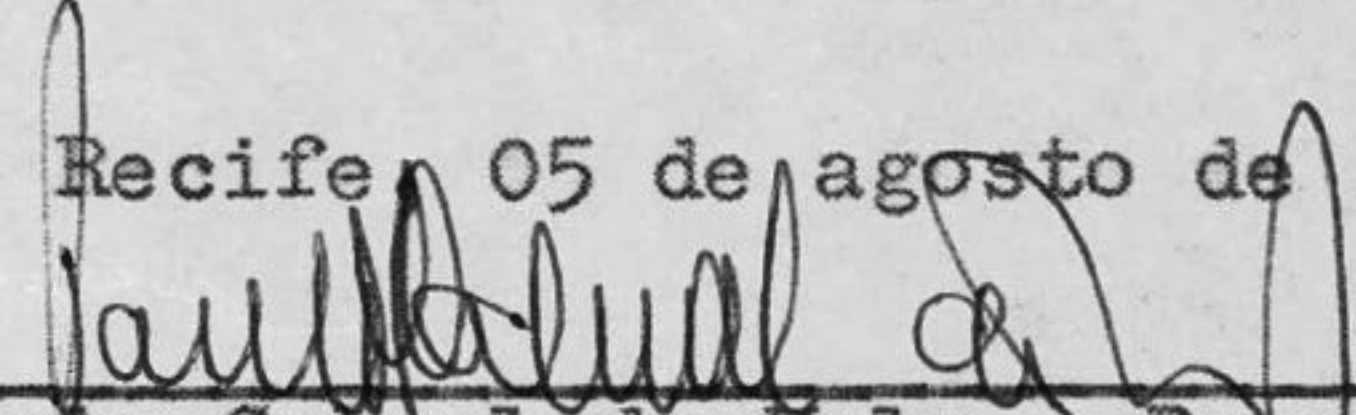

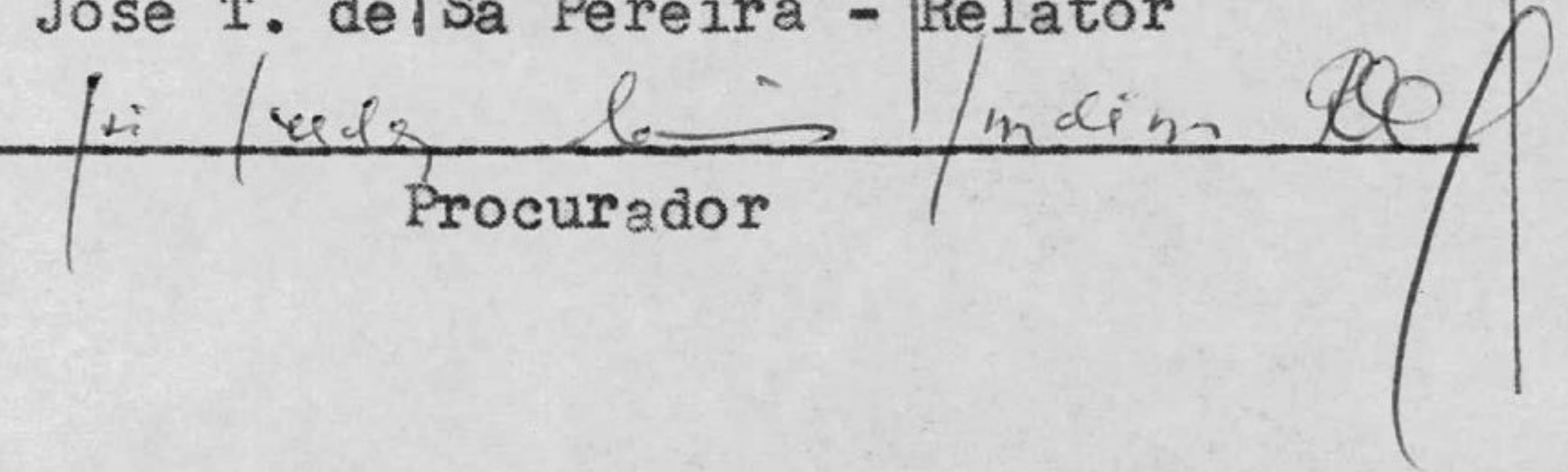
Desse modo, na conformidade do que opinou o Ministério Público, homologo o presente acordo para que produza os necessários efeitos legais.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1ª) conceder majoração salarial de 38 (trinta e oito por cento) à categoria profissional do suscitante, com incidência sobre os salários percebidos na data da instauração deste dissídio, isto é, 21-03-75; 2ª) serão compensados os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após vigência do aumento anterior, ressalvadas as exceções constantes do item XVII do -

Acórdão - Continuação -

Prejulgado nº 38; 3º) o aumento vigorará pelo prazo de um ano a partir de 22 de maio de 1975 a 21 de maio de 1976; 4º) será obedecido o que dispõe o item XIII do referido Prejulgado, com respeito ao empregado admitido após a data base; 5º) as empresas se obrigam a reservar local condigno para o preparo das refeições, considerando-se as possibilidades de cada empresa; 6º) as empresas possuirão material necessário aos primeiros socorros de urgência; 7º) as empresas fornecerão, sem ônus para os operários² (duas) calças e 2 (duas) camisas, ou 2 (dois) macacões por ano, a critério de cada empresa, considerando-se a possibilidade dos trabalhos, sendo fornecidos vestuários após 3 (tres) meses de admissão, e para usso nos locais de serviço; 8º) quando os serviços forem realizados nos municípios do Recife, Paulista e São Lourenço da Mata, será concedida ao empregado uma ajuda de CR\$10,00 (dez cruzeiros), além das despesas de transporte, quando o empregado necessitar, assim como 50% (cinquenta por cento) da referida ajuda para o café à noite, em caso de serviço extraordinário; 9º) as empresas se obrigam a efetuar os descontos, em folha de pagamento, das contribuições de seus empregados para o Sindicato da Categoria profissional na forma do art. 545 da CLT, bem como efetuar o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o aumento concedido, em benefício da sede do Sindicato, conforme decidido pela Assembléia Geral Extraordinária, sendo que, no mês de junho, descontar-se-ão 10% (dez por cento) e no mes de julho 10% (dez por cento), ressalvado o direito do não associado de manifestar-se dentro de 10 (dez) dias por escrito, contrário ao referido desconto, a contar da data da publicação do acórdão no Diário Oficial. As custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional, pelos suscitados. ///

Recife, 05 de agosto de 1975


Paulo Cabral de Melo - Presidente
José T. de Sa Pereira - Relator
Procurador

mjba/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

32
vm

PUBLICAÇÃO

Pelo ofício nº 186 / 75

As conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas para publicação oficial.

Em 08 / 09 / 75

Amália

.....
Chefe do Serviço de Acórdãos e Traslados

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que a conclusão do acórdão retro foi publicada no Diário da Justiça do dia 26 de *sete mto* de 1975. O referido é verdade; dou fé. Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, 26 de *sete mto* de 1975. Eu, *Am. Cichos*, Oficial Judiciário, lavrei a presente. E eu,, Diretor Geral da Secretaria, subscrevi.

*Permitido nesta data,
ao Serviço de Processo.*

18 de novembro de 1975

Am. Cichos

Dir. Serv. Acórdãos e Traslados, subs.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

33

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não
há interpostos quaisquer recursos.

Recife, 25 de 11 de 1975

Y... P...
Chefe da Seção de Processos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 25 de 11 de 1975

Y... P...
Chefe Serviço de Processos

ARQUIVE-SE

Recife, 25 de 11 de 75

Y... P...
Presidente

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

AO SERVIÇO DE ARQUIVO

RECIFE, 25 DE 11 DE 1975

Y... P...
Chefe Serviço de Processos



Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis de Madeira do Estado de Pernambuco

C.G.C. 11.011.152/0001-06

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de 10 de 1934

Séde Própria: Rua do Brum, 186 - FONE: 24-4316
RECIFE - PERNAMBUCO

CÓPIA AUTÊNTICA, da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 de março de 1975, do SINDICATO DOS OFICIAIS DE MARCENEIROS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE MADEIRA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de / mil novecentos e setenta e cinco (1975, às 19,00 (dezenove) horas em segunda convocação na séde do SINDICATO DOS OFICIAIS DE MARCENEIROS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE MADEIRA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sita à rua do Brum, 186 - nesta cidade, tendo o Sr. Presidente MANOEL BERNARDO DA SILVA, aberto os trabalhos da / Assembléia Geral Extraordinária, autorizou que o Sr. Secretário / ANTONIO MARCIONILO DOS SANTOS, fizesse a leitura de Edital de Convocação, publicado no Diário da Noite de dia 07 de março de 1975, e qual foi feito em voz alta, em seguida o Sr. Presidente esclareceu à Assembléia que a ordem de dia era exclusivamente para tratar de assuntos concernentes ao DISSÍDIO COLETIVO da classe, usando / da palavra o Sr. MANOEL JOSÉ DOS SANTOS fez uma proposta de 50% / (cincoenta por cento) ao plenário que depois de debatida usou da / palavra o companheiro MANOEL TERTULIANO DA SILVA, apresentando a segunda proposta 60% (sessenta por cento) e ambos os oradores se referiram a Ajuda de Custo para o almoço e o café nos serviços extraordinários, quando os serviços fossem realizados no Grande Recife, pedindo que fosse aumentado de Cr\$ 7,00 (sete cruzeiros) para / Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) e o café nos serviços extraordinários Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros). Pediu a palavra o companheiro ANTONIO FLORENCIO DA PAZ referindo-se a viagem para fora do Grande Recife e / os demais Estados onde as firmas fazem trabalhos de instalações / pedindo que além das despesas de transportes e hotéis fosse dado / a cada trabalhador uma ajuda de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) diários para as despesas pessoais, tendo em vista que a maioria dos encarregados das secções fica de posse de dinheiro fornecido pela Empresa e não entrega nenhuma importância para os seus gastos pessoais e gera grandes dificuldades para os trabalhadores que são obrigados passar grande período fora dos seus lares a disposição da empresa em vista que os salários são pagos diretamente as suas empresas na empresa. O Presidente solicitou da Assembléia a escolha de dois escrutinadores que foram escolhidos JOSÉ MANOEL DOS SANTOS e ANTONIO FLORENCIO DA PAZ, e em seguida passou a votação das pre-

continua:



Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis de Madeira do Estado de Pernambuco

C.G.C. 11.011.152/0001-06

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de 10 de 1934

Séde Própria: Rua do Brum, 186 - FONE: 24-4316

RECIFE - PERNAMBUCO

²
continuação:

postas por escrutinio secreto, sendo feito a chamada pelo Livro de Presença e entregue a cada associado um envelope e uma cédula em branco para que de preferência dêem o seu voto após ter votado o último associado foi constatada que votaram 331 (trezentos e trinta e um) associados assim discriminados 300 (trezentos) SIM pela proposta de 60% (sessenta por cento) e 31 (trinta e um) // Não associados pela proposta de 50% (cincoenta por cento) fazendo o total de 331 (trezentos e trinta e um) associados e nenhum em branco, foi devolvida a palavra ao Presidente do Sindicato e o mesmo agradeceu a votação e a maneira como foi conduzido os trabalhos. Foi franqueada ao plenário a palavra, referiu-se o companheiro MANOEL SEVERINO DA SILVA referente ao assunto das mensalidades dizendo o mesmo que desde 1965 que as mensalidades aumentavam C\$ 1,00 (um cruzeiro) em todos os Dissídios Coletivos assim passaria a partir do dia 1º de junho de 1975 para C\$ 9,00 / (nove cruzeiros) isto já era aprovado em Assembléias anteriores. Franqueada a palavra ao plenário usou da palavra JOSÉ FRANCELINO FILHO, se referindo a contribuição de 20% (vinte por cento) em favor do Sindicato para a reforma da séde e materiais para o convenio Médico já aprovada em assembleia em 1974 e o plenário se manifestou favorável tendo em vista que este benefício era para todos os integrantes da categoria pois o Sindicato tinha uma política de atender a todos, e usaram da palavra vários companheiros do plenário agradecendo o cuidado daquele companheiro referente ao assunto e deram uma saudação com palmas porem nenhuma restrição, e lembraram que os descontos serão feitos em duas parcelas conforme os Dissídios anteriores, sendo 10% (dez por cento) no mês de junho e 10% (dez por cento) no mês de julho fazendo um total de 20%, em seguida usou da palavra o Advogado do Sindicato Dr. JOSÉ ANTONIO ALVES DE MELO FILHO, se referindo a maneira como se conduziu a Assembléia e dizendo que era de sua responsabilidade manter um diálogo antes entre os dois Sindicatos da categoria para ver se era possível se encontrar uma solução definida caso fosse encontrada se levaria o acordo já preparado para o TRIBUNAL apenas para efeito Jurídico e em seguida pediu que fosse designado dois companheiros para fazer parte da comissão de salário, e lembrou ainda, que deveria ser chamada a Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco para fazer parte do Dissídio Coletivo tendo em vista que o ano passado a Fe

continua:



36

Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis de Madeira do Estado de Pernambuco

C.G.C. 11.011.152/0001-06

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de 10 de 1934

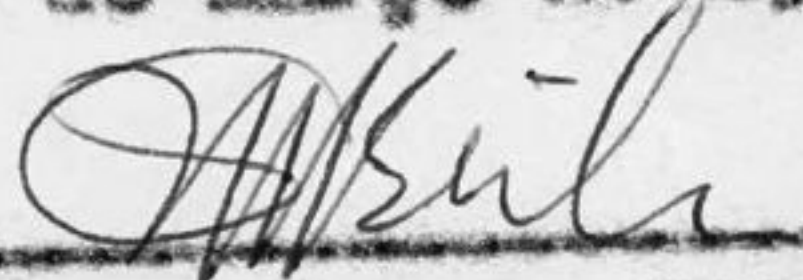
Séde Própria: Rua do Brum, 186 - FONE: 24-4316

RECIFE - PERNAMBUCO

3
continuação

deração não ficou representada no Dissídio Coletivo, após usar da palavra o Advogado da Entidade e Presidente botou a escolha para o plenário e foi escolhido o Sr. JOSÉ MANOEL DOS SANTOS E ANTONIO / FLORENCIO DA PAS, e a Assembléia deu poderes a Diretoria de assinar em conjuntamente o acordo se assim fôsse feito sem precisar de se convocar outra Assembléia. O Presidente do Sindicato em seguida avisou a Assembléia que ia mandar um officio ao Sindicato Patronal ^{cp/} convocando-o para uma reunião em conjunto das duas Diretorias e os dois Consultores Jurídicos, tendo em vista que sempre existiu bons entendimentos nos dois Sindicatos da categoria profissional. O Sr. Presidente suspendeu a Assembléia por 20 minutos para transcrição / no Livro de Atas precisamente às 21,30 (vinte e uma hora e trinta minutos) O Sr. Secretário ANTONIO MARCIONILO DOS SANTOS, fez a leitura da Ata em voz alta e foi aprovada por unanimidade. Recife, 13 de março de 1975, MANOEL BERNARDO DA SILVA-PRESIDENTE, ANTONIO MARCIONILO DOS SANTOS -SECRETÁRIO, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS e ANTONIO / FLORENCIO DA PAZ, escrutinadores.

Recife, 13 de março de 1975.



MANOEL BERNARDO DA SILVA
PRESIDENTE